



CONTRATO N.º 1.187/2019 SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, PARA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E ENTREGA DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÕES DE 13 KG E 45 KG, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Rua 04 esq. c/Rua 5, QD. S/N, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **VALÉRIA FONSECA PETTERSEN MATOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 665.786.476-00.

CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Pauster Qd 144 Lt 02 Parque Anhanguera II, Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.961.053/0001-79, neste ato, representada pelo Sr. **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, portador do RG nº. 4434975 DGPC GO e inscrita no CPF sob o nº. 004.552.791-10.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2019**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2019.048.906**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação para prestação de serviço de recarga e entrega de gás de cozinha em botijões de 13 kg e 45 kg, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da **Contratada** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

Descrição do produto	Marca	Valor	Qtde	Medida	Vi. Total
Gás de cozinha em botijões P-45	Liquigás	299,95	1.080	und	323.946,00

Valor total (trezentos e vinte três mil, novecentos e quarenta e seis reais).



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, diariamente a partir das 06h até as 07h em todas as unidades, a contar do recebimento da requisição, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e assinadas pelo servidor (gestor) responsável.

2.1.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

2.2.1.1 A entrega será realizada em todas as unidades escolares conforme planilha abaixo:

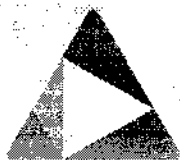
1	CMEI - Amélia Alves	Av. Cel. Eduardo A. Barros Área E, Setor Expansul. CEP: 74986270
2	CMEI Ana Barbosa da Costa	Rua Ituiutaba c/ Rua 24 de outubro, APM 16, Setor Santo Andre, CEP74984520
3	CMEI Azélia de Oliveira	Rua Paris com Rua Cannes, Residencial Village Garavelo.
4	CMEI Benedita Maria do Nascimento	Rua Delta c/ a Rua Puru, APM 1, Internacional Park.
5	CMEI Buriti Sereno	Rua Paulo Setubal, Qd 36. Buriti Sereno
6	CMEI Cândido de Queiroz	Rua 13, APM 1. Cândido de Queiroz
7	CMEI Cantídio Rodrigues da Silva	Rua Colombo Baiocchi Filho, APM 1. Vila Maria
8	CMEI Comunidade Legal	Rua São Paulo Qd 26 Lts 02/07, Jardim Florença, CEP:74957650
9	CMEI Deusdete Lêdo Davi	Rua 33 Qd.39, Jardim Bonança
10	CMEI Euler Fernandes	Av. das Rosas s/nº - Praça Central, Conjunto Cruzeiro do Sul, CEP: 74917090
11	CMEI Geralda Ribeiro de Melo	Rua 36 esq. c/ Rua 106, APM 1A, Residencial Garavelo Park
12	CMEI Jardim Maranata	Rua Rio Jordão esq. Rua Peniel, APM 05, Jardim Maranata
13	CMEI Joeslene Martins Silva Rosa	Rua MG 13 esquina com Alameda João Reis, Setor Madre Germana I
14	CMEI José Ferreira Câmara	Rua Prof Edgard Albulquerque Graeff, Qd 25, APM 5, Parque Trindade I
15	CMEI José Vicente de Araujo	Rua X-009, Qd F, Lt 1. American Park
16	CMEI Leotério Dias Machado	Rua 06 c/ Rua 21 Lts. 12-A e 12-B APM 12, Jardim Tiradentes, CEP: 74961040
17	CMEI Lucilia Viana	Rua Araxá Qd 11 Lt 06, Bairro Cardoso, CEP 74933115
18	CMEI Manoel Alves de Souza	Rua Tucumã APM-12 Retiro do Bosque
19	CMEI Manoel Simão Neto	Avenida dos Girassóis Quadra 12, Setor Andrade Reis
20	CMEI Maria Madalena Rodrigues	Rua 16, Setor Marista Sul
21	CMEI Maria de Jesus	Rua 206 Qd 28 Lt 28/31, Setor Aeroporto Sul, CEP: 74947140
22	CMEI Primavera	Rua do Ipe, Parque Primavera
23	CMEI Nêides Bonifácio da	Av. Dr. Manso Pereira Qd. 58, Setor Serra Dourada III
24	CMEI Prof. Vinovita Guimarães da	Praça Paulo Machado, APM 1B, Setor Papillon Park
25	CMEI Residencial Araguaia	Rua Sidnei Chaer de Souza, APM 01, Residencial Araguaia
26	CMEI Rotary Club	Rua Visconde de Macaé Qd 95 Lt 16/17, Jardim Maria Inês, CEP: 74914620



27	CMEI Santa Terezinha	Av. Independência, Qd 22 Lt 20, Jardim Monte Cristo, CEP: 74980970
28	CMEI Similiana Lemes	Rua H-40 esq. c/ H-94, Conjunto Estrela do Sul, CEP: 74980970
29	CMEI Tia Bely	Praça da Igualdade Qd 17 Lt 02, Setor Garavelo, CEP: 74980970
30	CMEI Valdivina Guimarães Silva	Rua 1 esquina com Avenida Chile, Residencial Brasicon, CEP: 74975-384
31	CMEI Vila Delfiore	Rua Péricles QD.15 LT.16, Vila Delfiore
32	CEI SIMEI Missionária Campos	R. dos Palmares Q.57 L24,25,26 - Cidade Livr
33	CMEI Pontal Sul	Av. Rodeio com Av. Liverpool Qd. 49, Setor Pontal Sul
34	Escola Evangelica Luz do Saber	Rua 138 Qd 15- Jardim Tropical
35	Educandario Raios Brilhantes	Rua rebouças Qd 05 Lt 02- Jardim Nova Era
36	EMEI Monteiro Lobato	Rua 27 esq c/ Rua 12 Qd J - Área Pública, Jardim Tiradentes, CEP: 74980970
37	EMEI Profª Vinovita Guimarães da Silva	Rua Nelson Toledo da Silveira, APM-05, Setor Agenor Modesto,
38	EMEI Profª Wilsonina de Fátima	Rua Manoel Luiz Ramos c/ 55 Independência Mansões, CEP: 74959274
39	EMEI Retiro do Bosque	Rua das Pitangueiras esq/ com Tucumã, Retiro do Bosque, CEP: 74990705
40	Escola Municipal Adelino Ariane	Avenida Odorico Nery, Qd:43 Vila Maria, CEP: 74980-970
41	Escola Municipal Alexandre Garcia Carrera	Rua Irmã Maria dos Anjos, Qd: 05 Parque Trindade II
42	Escola Municipal Amélia Cândida Brasil	Rua Araguari, Qd: 28 Bairro Cardoso
43	Escola Municipal Andréia Ferreira	Rua Coarapucui Esq. c/ Av. Capiaba, Área Escolar, Jardim Helvécia
44	Escola Municipal Antônio Alves Neto	Rua Juscelino Kubsteck, Qd: 01 Jardim Riveira
45	Escola Municipal Antônio de Souza Lopes	Avenida Maranhão Esq.C/ Arnaldo Soares S / Nº Setor Alvorada Sul
46	Escola Municipal Ari Caetano da Costa	Rua A, esquina com H-157, Cidade Vera Cruz
47	Escola Municipal Benedito Rodrigues Siqueira	Av. das Palmeiras Rua Manacá e Ipê, Qd: 32, Nº 17, Jardim dos Buritis.
48	Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo	Avenida Circular, Qd: Q, Setor Expansul
49	Escola Municipal Caraíbas	Avenida Vinhático, Qd: 14 Setor Caraíbas
50	Escola Municipal Cidade Vera Cruz	Rua "H" - 104, Qd: 170 Lt: 01 Cidade Vera Cruz
51	Escola Municipal Cora Coralina	Avenida Italia, Esq. C/ Rua Turim, Qd: 02, Jardim Florença
52	Escola Municipal Cidade Satélite São Luiz	Avenida Americano do Brasil, Qd: 71, Cidade Satélite São Luiz
53	Escola Municipal da Paz	Rua Nápoli c/ a Rua Sardenha Jardim Florença
54	Escola Municipal Deraldo Lisboa dos Santos	Rua Hortência, Qd: 18, Jardim Rosa do Sul
55	Escola Municipal Eurípedes Menezes	Av. Aristelino Borges, qd.14, lts.01-14, Setor Jardim Bonança
56	Escola Municipal Francisco de Assis	Rua Mg 13 Esquina com a Rua Alameda João Reis, Setor Madre Gertrudes I
57	Escola Municipal Francisco Rafael Campos	Av.Santana esq. c/ Rua Uruguai, Qd: 03, Conjunto Planície
58	Escola Municipal Guiomar Rosa de Oliveira	Rua Ipê esq. c/ Rua São Vicente Jardim Maria Inês
59	Escola Municipal Jardim Bela Vista	Rua 27 - "A", Qd: 06 Lt: 08, Jardim Bela Vista
60	Escola Municipal Jardim Ipê	Rua JI-29 Q. 122 Lt. 21 Jardim Ipê



61	Escola Municipal Jardim Olímpico II	Rua X 24. esq/25, Qd 12, lts 01/08, Setor Tocantins
62	Escola Municipal Joana Angélica R. Paganin	Rua X – 16, esq. c/ p-01, p-05-A, Residencial Santa Luzia
63	Escola Municipal José dos Santos B. Ferreira	Rua Santa Luzia, Qd.38, Área Pública- Setor Alto Paraíso
64	Escola Municipal João Candido da Silva	Av. W-1 Lt. 22ª Praça Paulo Machado – Papillon Park
65	Escola Municipal José Moreira Gontijo	Avenida Major Olegário, Jardim Dom Bosco
66	Escola Municipal Levina Martins V. de Oliveira	Rua Ribeirão Preto, Setor Buriti Sereno Garden
67	Escola Municipal Luiz da Paixão Viana	Rua Dona Deyze Pinheiro - Quadra 21 Lotes 05/06/07 – Res. Village Garavelo
68	Escola Municipal Manoel Cabral da Silva	Rua Atlântida, Qd: 05, Jardim Paraíso
69	Escola Municipal Maria Gomes da Silva	Rua José Magalhães, Setor Colonial Sul
70	Escola Municipal Menino Jesus	Rua “R” – 04, Qd: 27, Parque Ibirapuera
71	Escola Municipal Nova Olinda	Avenida Imperial, Qd: 21 Lt: 01, Jardim Nova Olinda
72	Escola Municipal Neívio Rocha Barbosa	Rua 94 Esq c/95 - Área Pública- Setor Andrade Reis
73	Escola Municipal O Pequenininho	Rua São Benardo esq. São Francisco Área Pública Centro s/nº
74	Escola Municipal Olentino Xavier da Costa	Rua Santo Antônio, Qd: 58 – H. Área Pública Setor Serra Dourada III
75	Escola Municipal Parque Flamboyant	Av. Virgílio Joaquim Ferreira Rua 25 de Dezembro, Qd: 11, Pq Flamboyant - ramal 4713
76	Escola Municipal Parque Santa Cecília	Rua 10, Qd: 13, Área B, Parque Santa Cecília
77	Escola Municipal Profª Mônica Tomaz da Silva	Rua 49 - Esq. c/ 44- qd.96, lts. 01-02, Bairro Independência
78	Escola Municipal Pontal Sul	Rua Espinelio C/ Veterita, Qd: 61, Pontal Sul
79	Escola Municipal Raimundo Coelho dos Santos	Rua 15 “A”, 15 B, Praça “D”, Setor Marista Sul
80	Escola Municipal Roque Inocêncio Mendes	Rua 01, Bairro Independência
81	Escola Municipal Santa Tereza de Ávila	Rua 201 esq. c/ Rua, 208, Qd: 37, Setor Aeroporto Sul
82	Escola Municipal Santo André	Rua Engenheiro Luiz Pangendler C/ 24 de Outubro, Setor Santo André
83	Escola Municipal Santo Antônio	Rua Antônio Torres, Qd: 100 Lt: 07, Cidade Satélite São Luiz
84	Escola Municipal São Francisco de Assis	Rua São Salvador, Qd: 115, Área “A”, Jardim Alto Paraíso
85	Escola Municipal Sebastiana Lourenço Camilo	Rua Notre Dame, Qd: 74 Lt: 06, Village Garavello
86	Escola Municipal Senador Albino G. Boaventura	Rua Marquiza de Santos, Qd: 50, Lt: 35 à 55, Jardim Maria Inês
87	Escola Municipal Serra das Areias	Rua Arquimedes Esq. C/ Rua Péricles Área Especial Vila Del Fiore
88	Escola Municipal São Jorge	Rua Pedro Gomes, Qd: 23, Parque São Jorge
89	Escola Municipal Telma Regina	Rua Doutor Agenor de Barros, Nº 103, Parque Veiga jardim II
90	Escola Municipal Terra Prometida	Avenida Josefina da Veiga Jube, Qd: 14 Lts: 01 ao 12, Ind. S. Antônio
91	Escola Municipal Túlio Costa Pereira	Rua Remo esq. c/ Rua Itamarati, Qd: 54, Pontal Sul
92	Escola Municipal Valdir Gonçalves de Aguiar	Av. 21 de Abril Rua 39 Qd. c/ Rua 06 APM-8 Jardim Tiradentes - ramal 6539
93	Escola Municipal Vilmar Gonçalves	Rua 09 – E, Qd: 45, Garavelo Residencial Park



	da Silva	
94	Escola Municipal Vera Cruz II	Rua "H" – 55, Qd: 154, Cidade Vera Cruz II
95	Loteamento Águas Claras	Rua Dr. Adail Viana Santana, Rua Ipê e Rua dos Pinhais AP
96	Vila Cruzeiro do Sul	Rua Antônio Aramui e Avenida Euclides da Cunha, Área E, na Vila Cruzeiro do Sul.
97	Residencial Garavelo Park	Rua 44e, Qd. 85, APM-2, no Res. Garavelo Park.
98	Chácara São Pedro	Rua 5, Chácara São Pedro.
99	Vila Romana	RUA Angélica Frias e Rua Clóvis Coelho com a Rua Eurípedes F. Santos, Quadra 95, Vila Romana.
100	Jardim Ipê	Avenida JI-64, Rua JI-33, JI-56 e Rua JI-57, Qd. 195, Jardim Ipê.
101	Independência Mansões	Avenida Arão de Souza, Qd. 121, APM 02, Setor Independência Mansões.
102	Jardim Tropical	Rua 105, Quadra 50, Jardim Tropical.
103	Mansões Paraíso	Rua J36 com Rua J28, Mansões Paraíso.
104	Residencial Caraíbas	APM 24, Rua Bougainville com Avenida Palmeiras e Rua das Acácias com Rua das Aroeiras.
105	Colonial Sul	Avenida Tóquio, esquina com a Av. Rio Branco, Setor Colonial Sul.
106	Sítio Santa Luzia	Rua X-20, Qd. 135, no Setor Sítio Santa Luzia.
107	Rosa dos Ventos	Avenida Edilberto Veiga Jardim, esquina com Rua Rui Brasil Hildeu, Setor Rosa dos Ventos.
108	Comendador Valmor	Rua Vila Nova, Qd. 08 APM, no Setor Comendador Valmor.
109	Jardim Alto Paraíso	Rua Neuza de Jesus Macedo com Rua Santa Iris e Rua São Bartolomeu, no Setor Jardim Alto Paraíso.
110	CAIC Darcy Ribeiro	R. Odmar Orderdenge
111	EE Maria Joana de Jesus	A. Edilberto V.Jd - Rosa dos Ventos
112	EE Simino R. de Siqueira	Av. da Luz - St Goiânia Park Sul
	EE Rogério Bonifácio	R.03 Q.27 - Vila Sul
	EE Divaldo Divino de Souza	Av. Guajupia Bairro Cardoso II
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Rua 04, esquina com a Rua 05, Qd. J-A, área pública - Setor Araguaia

OUTROS LOCAIS

(01) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: Rua 04 esq. c/ Rua 05, Qd. J-A, Área Pública, Setor Araguaia. Fone: 3545-5949

(02) CENTRO DE CULTURA JOSE BARROSO

Endereço: Rua Gervasio Pinheiro Área Publica Residencial solar Park CEP. 741.988.500. Fone: 3545-5910.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que permitirem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150

Tel.: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24 -

E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com Site: www.aparecida.go.gov.br

CCC



mensagem enviada pelo contratante deverá ser impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte quatro)** horas, contados da notificação por escrito;

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte quatro)** horas, contados da notificação por escrito.

2.6. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em **12 (doze) meses**, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 323.946,00 (trezentos e vinte três mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, conforme proposta apresentada no certame, o qual faz parte integrante deste instrumento.

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei. 8.883/94.



4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019.03.0368.12.122.3047.2362.339030 – fonte 101 ficha 20190737

2019.03.0368.12.365.0801.2335.339030 – fonte 101 ficha 20190792

2019.03.0368.12.361.3036.2331.339030 – fonte 101 ficha 20190774

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Salário Educação

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.2. O CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
- 6.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 27 de setembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

VALÉRIA MENESES PETTERSEN MATOS

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS

Testemunhas:

1-

CPF: 933.659.421-49

2-

CPF: 903.936.601-26